

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: SÃO PAULO NEGÓCIOS, com sede a Rua Libero Badaró, 293 - 12º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por **ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE**, Diretora Presidente, e **CELSO CAMPELLO NETO**, Diretor Executivo, doravante denominados simplesmente

CONTRATADA: EBS CONSULTORIA EM COMUNICACAO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 69.087.114/0001-17, com sede à Avenida dos Ourives, nº 480, apto 73, Jardim São Saverio, São Paulo/SP, CEP 04194-260 representada por **ELOISA BRENI DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço eletrônico jornalista.eloisa@hotmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. As partes acima identificadas têm entre si, de forma livre e acordada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTÔNOMO, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em conformidade com as normas legais aplicáveis

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços autônomos de apoio técnico à coleta, organização, sistematização e consolidação de dados setoriais e socioeconômicos, bem como à elaboração de relatórios e documentos de informação e análise sobre setores econômicos e diferentes regiões da cidade de São Paulo, com a finalidade de subsidiar estudos, diagnósticos, levantamentos e demais atividades institucionais relacionadas ao desenvolvimento econômico do Município.
- 1.2. Os serviços compreenderão, conforme demanda, o levantamento e a coleta de informações em fontes disponíveis, a organização e sistematização dos dados obtidos, o apoio à identificação de informações relevantes sobre os setores econômicos e territórios analisados e a elaboração de relatórios, sínteses e materiais correlatos, observadas as orientações e necessidades definidas pela CONTRATANTE.
- 1.3. A presente contratação está vinculada às ações e metas estabelecidas no Plano de Trabalho da CONTRATANTE, especialmente ao **Objetivo I – “Atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Município de São Paulo”**, tendo como diretriz de atuação o **Indicador VIII – “Desenvolvimento das regiões da cidade”**.
- 1.3.1. Para o atendimento do referido objetivo e indicador, integra o escopo da presente contratação a realização de **pesquisas e levantamentos in loco nas diferentes regiões do Município de São Paulo**, destinados à identificação e coleta de informações sobre as características, demandas, potencialidades, oportunidades de desenvolvimento econômico e condições locais que possam subsidiar as ações da CONTRATANTE voltadas à atração de investimentos, à promoção e à expansão de empresas, bem como ao desenvolvimento regional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo firmado entre as partes, desde que haja interesse mútuo e mantenham-se as condições originais do objeto contratual.
- 2.2. A eventual prorrogação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término vigência inicial, por meio de manifestação expressa das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços descritos neste contrato com zelo, sigilo profissional, qualidade técnica e observância das normas legais e éticas aplicáveis à sua atividade.
- 3.2. Realizar o levantamento e a coleta de dados e informações setoriais, econômicas e territoriais relacionados aos setores econômicos e às diferentes regiões da cidade de São Paulo, utilizando fontes públicas, institucionais e demais fontes de informação pertinentes;
- 3.3. Organizar, sistematizar e consolidar os dados coletados, de modo a facilitar sua análise, consulta e utilização pela CONTRATANTE.
- 3.4. Elaborar relatórios, levantamentos, sínteses, quadros, tabelas e demais materiais relacionados às informações coletadas, conforme as demandas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 3.5. Conferir, sempre que possível, a consistência, atualidade, pertinência e origem das informações utilizadas nos relatórios e demais materiais produzidos, indicando as respectivas fontes quando aplicável.
- 3.6. Comunicar à CONTRATANTE eventuais inconsistências, limitações, indisponibilidade de dados ou dificuldades identificadas durante a execução dos serviços que possam interferir na qualidade ou no cumprimento das entregas.
- 3.7. Realizar os ajustes, complementações ou correções necessárias nos materiais elaborados, quando identificadas inconsistências ou quando solicitados pela CONTRATANTE, desde que relacionados ao objeto contratado.
- 3.8. Observar os prazos acordados para a realização das atividades e entrega dos materiais, mantendo a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços.
- 3.9. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e materiais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto deste contrato.
- 3.10. Responsabilizar-se pela guarda e utilização adequada dos documentos, dados e informações eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- 3.11. Observar a legislação aplicável à execução dos serviços, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados dessa natureza.

- 3.12. Entregar à CONTRATANTE os relatórios, levantamentos, documentos e demais materiais produzidos no âmbito da prestação dos serviços, em formato e meio previamente acordados entre as partes.
- 3.13. Responsabilizar-se pela qualidade técnica e pela veracidade das informações produzidas diretamente pela CONTRATADA, observadas as limitações inerentes às fontes de dados utilizadas.
- 3.14. Não utilizar, reproduzir ou divulgar, para finalidade diversa da execução deste contrato, informações ou materiais obtidos em razão da prestação dos serviços, salvo mediante autorização prévia da CONTRATANTE.
- 3.15. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a execução adequada dos serviços ou configurar eventual conflito de interesses.
- 3.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições e qualificações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 3.17. Executar os serviços com autonomia técnica e profissional, sem subordinação jurídica, observadas as especificações, entregas, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.18. Responder pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua condição de profissional autônomo, na forma da legislação aplicável.
- 3.19. Responder pelos danos que comprovadamente causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa relacionada à execução dos serviços; e
- 3.20. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato que sejam compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer informações, documentos e dados necessários para o desempenho das atividades, além de garantir as condições adequadas à execução dos serviços e o pagamento nos termos estabelecidos neste instrumento, sob pena de acréscimo de juros e multa.
- 4.2. A CONTRATANTE se compromete a analisar e responder às solicitações e demandas relacionadas à execução dos serviços apresentados pela CONTRATADA, a fim de evitar atrasos ou prejuízos na execução dos trabalhos.
- 4.3. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a não interferir na autonomia técnica da CONTRATADA, respeitando o caráter independente da consultoria e limitando-se ao acompanhamento e à validação dos resultados contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA- FORMA, VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).
- 5.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, no último dia útil do mês, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), mediante emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, sendo considerado o documento hábil para fins de comprovação e autorização do pagamento.

- 5.3. Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência bancária, ou PIX, para a conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados serão informados previamente por escrito, não sendo admitidos depósitos em contas de terceiros.
- 5.4. O eventual atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias corridos implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.
- 5.5. A CONTRATADA declara ciência de que os valores acordados já incluem todos os tributos, encargos e despesas inerentes à execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade adicional.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados, estratégias, relatórios, pareceres técnicos e quaisquer outros materiais a que venha a ter acesso em razão deste contrato, sejam de natureza técnica, administrativa, política, institucional ou estratégica.
- 6.2. A CONTRATADA cede, de forma integral, definitiva e sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes dos materiais elaborados durante a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).
- 6.3. Fica vedado à CONTRATADA utilizar, reproduzir, adaptar ou divulgar, por qualquer meio, os conteúdos, informações ou resultados obtidos no decorrer deste contrato sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 6.4. A CONTRATADA, contudo, mantém o direito moral de autoria sobre os trabalhos intelectuais por ela elaborados, podendo mencioná-los em portfólio profissional, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.
- 6.5. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por prazo indeterminado.
- 6.6. O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará responsabilidade civil e indenização por perdas e danos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento da contratação.
- 7.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quando não sanado no prazo razoável estabelecido pela CONTRATANTE, poderá ensejar, sem prejuízo da rescisão contratual, a aplicação de multa compensatória de até **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, observada a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e os prejuízos comprovadamente ocasionados.
- 7.3. O atraso injustificado na entrega de relatórios, levantamentos ou demais materiais previstos neste contrato poderão sujeitar a CONTRATADA à aplicação

de multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) por semana de atraso**, limitada a **10% (dez por cento) do valor da parcela correspondente à entrega em atraso**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior ou de fatos comprovadamente imputáveis à CONTRATANTE.

- 7.4. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de comunicação prévia à CONTRATADA, assegurado o direito de manifestação e apresentação de justificativa, quando cabível.
- 7.5. Na hipótese de rescisão decorrente de descumprimento contratual pela CONTRATADA, esta deverá entregar à CONTRATANTE todos os relatórios, documentos, dados organizados e demais materiais produzidos até a data do encerramento, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis.
- 7.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da rescisão, observadas as demais disposições deste contrato.
- 7.7. As penalidades previstas nesta cláusula não serão aplicadas quando o inadimplemento decorrer de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior.

8. CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

- 8.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições legais vigentes.

9. CLÁUSULA NONA- DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONFLITO DE INTERESSES

- 10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de colaboradores vinculados ao projeto, cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de empregados, diretores ou conselheiros da SP NEGÓCIOS e de dirigentes de órgãos ou empresas vinculadas ao Município de São Paulo.
- 10.2. Ocorrendo qualquer situação superveniente de potencial conflito de interesses, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a SP NEGÓCIOS para avaliação da governança interna.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre as partes, sendo a CONTRATADA responsável, de forma exclusiva, por todos os encargos fiscais,

trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes de sua atividade profissional.

- 11.2. Qualquer alteração nas condições deste contrato somente terá validade se formalizada por instrumento aditivo escrito, devidamente assinado por ambas as partes.
- 11.3. As solicitações relacionadas a este contrato deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços físicos ou eletrônicos informados pelas partes, sendo consideradas válidas a partir do recebimento confirmado.
- 11.4. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela outra não implicará em renúncia ou novação, mantendo-se íntegros todos os direitos previstos neste instrumento.
- 11.5. Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo as partes substituir a disposição afetada por outra que reflita, na maior medida possível, a intenção original.
- 11.6. As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda legislação complementar e regulamentos aplicáveis à proteção de dados e privacidade.
- 11.7. A CONTRATADA, no exercício das atividades decorrentes deste contrato, obriga-se a tratar dados pessoais eventualmente acessados apenas para os fins específicos relacionados à execução dos serviços contratados, vedado o uso para qualquer outra finalidade, inclusive de caráter comercial ou pessoal.
- 11.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções legais e indenizações por perdas e danos que se fizerem cabíveis.
- 11.9. A CONTRATANTE utilizará os dados da CONTRATADA enquanto perdurar esta relação contratual, e esta autoriza, desde que observadas as premissas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei n. 13.709/18), e em estrita atenção aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 11.10. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO ELEITO

- 12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, para que nele sejam processadas e julgadas todas as questões decorrentes deste instrumento.

As partes declaram ter lido e compreendido todas as cláusulas, firmando este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que produza seus efeitos legais.



São Paulo, 28 de setembro de 2026.

ale.andrade@sonegocios.com

celso.campello@sonegocios.com

Alessandra Ferreira de Andrade
Diretora Presidente
São Paulo Negócios

Celso Campello Neto
Diretor Executivo
São Paulo Negócios

jornalista.eloisa@hotmail.com



Eloisa Breni dos Santos
EBS CONSULTORIA EM COMUNICACAO E ADMINISTRACÃO LTDA

É parte integrante e indissociável deste contrato o anexo:

ANEXO I TERMO DE CONDUTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE DA PATROCINADA;

ANEXO I - TERMO DE CONDUTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA - **EBS CONSULTORIA EM COMUNICACAO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, neste ato representada por **ELOISA BRENI DOS SANTOS**, declara e compromete-se a:

1. INTEGRIDADE: Não praticar atos de corrupção, fraude, conluio ou qualquer conduta que afronte a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13).

2. NÃO DISCRIMINAÇÃO: Garantir que o evento patrocinado seja um ambiente livre de assédio, racismo, homofobia ou qualquer forma de preconceito, sob pena de rescisão imediata e retirada da marca SP Negócios.

3. VERACIDADE: Declarar que todas as informações prestadas no Relatório de Performance são verídicas, sob as penas do Art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).

4. BOA-FÉ ADMINISTRATIVA: Não utilizar o recurso de patrocínio para fins de propaganda política, partidária ou religiosa, nem para o financiamento de atividades ilícitas.

5. DADOS PESSOAIS: Tratar os dados de participantes coletados no evento em estrita observância à LGPD (Lei 13.709/18), garantindo a segurança das informações compartilhadas com a SP Negócios.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

iomalista.eloisa@hotmail.com



Eloisa Breni dos Santos
EBS CONSULTORIA EM COMUNICACAO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ELOISA pdf

Código do documento [REDACTED]



Assinaturas



Alessandra C F Andrade
ale.andrade@spnegocios.com
Assinou como parte



Celso Campello
celso.campello@spnegocios.com
Assinou como parte



Eloisa Breni dos Santos
jornalista.eloisa@hotmail.com
Assinou como parte



Eventos do documento

28 Sep 2026, 11:18:22

Documento [REDACTED] criado por PRISCILA PRADO COELHO ([REDACTED]). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2026-09-28T11:18:22-03:00

28 Sep 2026, 11:21:35

Substituição de Arquivo: financeiro@spnegocios.com enviou uma nova versão para o documento "CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ELOISA pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-09-28T11:21:35-03:00

28 Sep 2026, 11:58:48

Assinaturas iniciadas por PRISCILA PRADO COELHO ([REDACTED]). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2026-09-28T11:58:48-03:00

28 Sep 2026, 12:02:41

ALESSANDRA C F ANDRADE Assinou como parte - Email: ale.andrade@spnegocios.com - IP: [REDACTED] ([REDACTED]) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-09-28T12:02:41-03:00

28 Sep 2026, 12:15:07

CELSON CAMPELLO Assinou como parte - Email: celso.campello@spnegocios.com - IP: [REDACTED] ([REDACTED]) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-09-28T12:15:07-03:00



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de September de 2026,
12:22:49



28 Sep 2026, 12:22:07

ELOISA BRENI DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: jornalista.eloisa@hotmail.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2026-09-28T12:22:07-03:00

Hash do documento original

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.